

Revista Brasileira de Ciências Sociais Aplicadas

DIGNIDADE: EDUCAÇÃO COMO INSTRUMENTO INTEGRATIVO DA PESSOA IDOSA ATRAVÉS DA UNIVERSIDADE ABERTA PARA A TERCEIRA IDADE

Renata da Silva Ferreira

Graduanda em Direito pela Universidade Cesumar de Ponta Grossa
Ponta Grossa - Paraná
<https://lattes.cnpq.br/3895411090811567>

Data de aceite: 23/06/2025

Flávia Oliveira Alves da Silva

Mestre em Ciências Sociais Aplicadas pela Universidade Estadual de Ponta Grossa
Ponta Grossa - Paraná
<http://lattes.cnpq.br/6157193712980209>

Rita de Cássia da Silva Oliveira

Doutora em Filosofia e Ciências da Educação pela Universidade de Santiago de Compostela
Ponta Grossa - Paraná
<http://lattes.cnpq.br/0396336269506743>

Gonçalo Cassins Moreira do Carmo

Doutor em Ciências Sociais Aplicadas pela Universidade Estadual de Ponta Grossa
Ponta Grossa - Paraná
<http://lattes.cnpq.br/1068217292077677>

Todo o conteúdo desta revista está licenciado sob a Licença Creative Commons Atribuição 4.0 Internacional (CC BY 4.0).



Resumo: As novas perspectivas demográficas sociais demonstram um aumento elevado no envelhecimento da população e, consequentemente, um acréscimo da população idosa. Essa característica se manifesta além dos países desenvolvidos, pois se elenca em níveis globais, e ocasiona grandes mudanças nos âmbitos sociais, históricos, filosóficos e jurídicos. Desta forma, necessário se faz a inclusão e o respeito a essa faixa etária, sendo a educação a principal forma de sua operacionalidade. A Constituição Federal de 1988 reconhece a educação como um direito universal e essencial para o pleno desenvolvimento de todo cidadão, independentemente de sua idade, preceituando-a, em seus artigos 205 e 206. O Estatuto da Pessoa Idosa (Lei n. 10.741/2003), prevê em seu artigo 21 que o Poder Público deve criar oportunidades de acesso a educação para pessoas idosas, bem como em seu artigo 25, dispõe que o Poder Público apoiará a criação de universidade aberta para as pessoas idosas. O presente estudo tem como objetivo analisar a inclusão da pessoa idosa na sociedade através da educação e verificar o papel da Universidade Aberta para a Terceira idade na Universidade Estadual de Ponta Grossa (UATI- UEPG) para a integração da pessoa idosa. Para tanto, foram realizadas pesquisas bibliográficas, utilizando o método dedutivo numa perspectiva dialética, e realizadas entrevistas estruturadas com os alunos da Universidade Aberta para a Terceira Idade (UATI), programa oferecido pela Universidade Estadual de Ponta Grossa (UEPG). A proteção dos direitos da pessoa idosa é um imperativo ético, no qual a sua afirmação promove uma sociedade mais justa, solidária e inclusiva.

Palavras-Chave: Estatuto da Pessoa Idosa, Direitos Fundamentais, Diversidade, Inclusão.

INTRODUÇÃO

As novas perspectivas demográficas sociais demonstram um aumento elevado no envelhecimento da população e, consequentemente, um acréscimo da população idosa. Essa característica se manifesta além dos países desenvolvidos, pois se elenca em níveis globais, e ocasiona grandes mudanças nos âmbitos sociais, históricos, filosóficos e jurídicos. Desta forma, necessário se faz a inclusão e o respeito a essa faixa etária, sendo a educação a principal forma de sua operacionalidade.

O envelhecimento populacional também caracteriza transformações econômicas, culturais e políticas, de modo que as perspectivas legislativas devem acompanhar as referidas modificações populacionais, para que constituam um impacto significativo na elaboração de políticas públicas e uma sociedade inclusiva para essa faixa etária.

Segundo dados do IBGE, conforme o censo de 2022, “o total de pessoas com 65 anos ou mais no país (22.169.101) chegou a 10,9% da população, com alta de 57,4% frente a 2010, quando esse contingente era de 14.081.477, ou 7,4% da população.” Além desse referencial, “o índice de envelhecimento chegou a 55,2 em 2022, indicando que há 55,2 pessoas com 65 anos ou mais de idade para cada 100 crianças de 0 a 14 anos. Em 2010, o índice era de 30,7.” (IBGE, 2023).

Dessa forma, é visível como os direitos fundamentais são essenciais para a referida população, e que a efetivação de suas garantias é vital para o bom sustento e convívio social.

A educação exerce grande papel na integração das pessoas idosas na sociedade, alavancando o direito à inclusão, pois assim abarca a longevidade digna e com a qualidade de vida básica para a capacidade desses sujeitos a constituírem suas histórias com suas devidas alegrias, esperanças e autodeterminação como cidadãos.

A presente pesquisa tem por objetivo analisar a inclusão da pessoa idosa na sociedade através da educação; verificar o papel da Universidade Aberta para a Terceira idade na Universidade Estadual de Ponta Grossa (UATI - UEPG) para a integração da pessoa idosa.

AS PERSPECTIVAS HISTÓRICAS E GEOGRÁFICAS: A DEMOGRAFIA E O ENVELHECIMENTO SOCIAL

Muitos são os fatores de interferência no envelhecimento populacional, como podem ser citados as baixas nas taxas de fecundidade e natalidade, fenômeno que ocorre em vários países, incluindo o Brasil. Com os avanços e a maior eficiência dos métodos contraceptivos, com menos crianças nascendo e, consequentemente, o aumento da população idosa, que envelhece cada vez mais, sendo um apontamento em níveis globais, contribui significativamente para as características do envelhecimento demográfico.

Como demonstram as pesquisas demográficas acerca do envelhecimento: “a população idosa com 60 anos ou mais de idade chegou a 32.113.490 (15,6%), um aumento de 56,0% em relação a 2010, quando era de 20.590.597 (10,8%).” (IBGE, 2023). Segundo o Relatório sobre a Situação da População Mundial, do Fundo de População das Nações Unidas “o envelhecimento é o resultado previsível decorrente do declínio das taxas de fecundidade e da longevidade crescente, um processo que ocorre em ritmos diferentes em todo o mundo, mas que se move na mesma direção geral em todos os lugares.” (UNFPA, 2023, p. 68).

Além das taxas demográficas citadas, quesitos epidemiológicos também possuem influência no envelhecimento populacional, como o avanço da medicina no desenvolvimento de programas preventivos, vacinas, tratamentos de doenças, diagnósticos mais precisos, medicamentos mais eficientes, a utilização da tecnologia, além do aprimoramento dos profissionais da área da saúde. Da mesma forma os cuidados com saneamento básico, a maior preocupação com os direitos humanos e as progressões sociais, que ocasionam a redução da taxa de mortalidade em todas as faixas etárias, refletem e buscam uma maior atenção destinada à terceira idade.

As tendências do crescimento dessa referida população, ocorrem em níveis globais, o número de pessoas com 65 anos ou mais deve dobrar até 2050, o que correspondia a 761 milhões em 2021, passará para 1,6 bilhões, uma previsão dada pelo Relatório Social Mundial pelo Departamento para Assuntos Econômicos e Sociais das Nações Unidas (ONU, 2023). Os levantamentos não precisam traçar caminhos distantes, segundo a OMS (2005), em 2025 o Brasil terá cerca de 32 milhões de pessoas com mais de 60 anos de idade, ocupando o lugar de sexto país no mundo em números de idosos. Além do crescimento da terceira idade em si, é notável o envelhecimento dentro do próprio segmento analisado, ao passo que em meados dos anos 2000, qualificava que 17% da população idosa possuía 80 anos ou mais, e em 2050 estima-se que corresponderão a aproximadamente 28% (Carvalho; Rodríguez Wong, 2008).

A DIGNIDADE DA PESSOA IDOSA COMO IMPERATIVO ÉTICO - CAMINHOS HISTÓRICOS, FILOSÓFICOS E CULTURAIS

A Constituição Federal de 1988 redige em seu artigo 1º, inciso III, sobre a dignidade da pessoa humana, princípio este que condiciona todas as demais normativas e institui os direitos e os deveres submetidos à pessoa, criando um parâmetro de segurança a honra, a vida e, por fim, a dignidade subjetiva do sujeito.

Em concordância com a atual Constituição Brasileira, a Declaração Universal dos Direitos Humanos de 1948 ao iniciar seu diploma também redige sobre o elemento da dignidade: “Todos os seres humanos nascem livres e iguais em dignidade e direitos.” (ONU, 2020), o que demonstra, por sua vez, sua característica intrínseca e personalíssima destinada a todo e qualquer cidadão.

O atual ordenamento jurídico brasileiro preza pela aplicabilidade e preservação do princípio da dignidade da pessoa humana, garantindo o mínimo existencial necessário. Com efeito, os diversos diplomas e fontes do direito buscam abranger o referido princípio, como exemplo, as leis, doutrinas, jurisprudências, bons costumes e demais empregos utilizados no meio judiciário.

O princípio da dignidade inicia-se com a necessidade de elevar e ampliar os conceitos de respeito, honra e igualdade. Onde se encontra a vida, encontram-se os valores precípuos ao sujeito, que é reconhecido na ordem jurídica como a essência da dignidade. “A dignidade da pessoa humana é o núcleo existencial que é essencialmente comum a todas as pessoas humanas, como membros iguais do gênero humano, impondo-se um dever geral de respeito, proteção e intocabilidade.” (Lôbo, 2011, p. 60).

Desta forma, a referenciada instrução é o ponto de encontro histórico e jurídico de diversos países, pois caracteriza o cidadão como pessoa, qualificando a democracia e o fundamento dos direitos humanos. “Como amplamente reconhecido, o princípio da dignidade da pessoa humana impede que o homem seja convertido em objeto dos processos estatais” (Mendes; Branco, 2012).

A efetiva positivação da dignidade como normativa jurídica decorreu ao longo dos anos, derivando de acontecimentos históricos e culturais, como um manifestar de conquistas e valores cativado pelo ser humano. O inacesso a esse preceito ocasiona a desigualdade social em amplo sentido, tendo em vista que restringe a característica de cidadão condicionada ao sujeito.

NOVOS RUMORES JURÍDICOS, POLÍTICOS E LEGISLATIVOS - A EFETIVAÇÃO DOS DIREITOS DA PESSOA IDOSA

No Brasil, uma tutela específica destinada à terceira idade surgiu somente em 1994, com a Lei n. 8.842/1994, que estabeleceu a Política Nacional do Idoso, visando assegurar os princípios e direitos fundamentais da pessoa idosa, conduzindo e “criando condições para promover sua autonomia, integração e participação efetiva na sociedade” (Brasil, 1994) no processo do envelhecimento e nas características da vida na terceira idade.

Em 2003 o Estatuto do Idoso (Lei n. 10.741/2003) alterado para Estatuto da pessoa Idosa pela Lei n. 14.423 de 2022, surge para resgatar e fortalecer os princípios constitucionais destinados a esses cidadãos, visando a concretização de direitos pela preservação da dignidade da pessoa humana e a promoção do bem sem discriminação de origem como idade, cor, raça e sexo, conforme descrito no artigo 3º, inciso IV da Constituição Federal.

Desse modo, o referido diploma destinado a regular os direitos da população com idade igual ou superior a 60 anos, esboça em seu bojo obrigações sociais e direitos destinados à terceira idade, muitos dos quais são contemplados constitucionalmente. Conduzir a sociedade e transformar os livros legislativos é fundamental para guiar um envelhecimento digno e com acesso genuíno a cidadania e suas características base, como a educação, saúde, cultura, esporte, lazer, profissionalização, trabalho, previdência e assistência social, alimentação, assistência jurídica, convivência familiar e comunitária. Nesse sentido

O valor que se atribui à velhice varia conforme a época e a sociedade consideradas. Sobretudo, constitui um problema social não restrito ao poder público apenas, mas trata-se de uma questão que diz respeito à sociedade em toda sua amplitude. Daí a necessidade de toda população conscientizar se das carên-

cias desse segmento da população. (Oliveira, 2006).

É notório o vislumbre e impacto que essa regulamentação trouxe ao ordenamento jurídico brasileiro, de modo que propiciou uma maior visibilidade às pessoas idosas, sobressaltando a importância desses cidadãos em nosso Estado.

O Estatuto reforça os ideais que toda sociedade deve orientar-se, in verbis:

A pessoa idosa goza de todos os direitos fundamentais inerentes à pessoa humana, sem prejuízo da proteção integral de que trata esta Lei, assegurando-se-lhe, por lei ou por outros meios, todas as oportunidades e facilidades, para preservação de sua saúde física e mental e seu aperfeiçoamento moral, intelectual, espiritual e social, em condições de liberdade e dignidade. (Brasil, 2003).

Ao contemplar o juízo exposto, fortalece a previsão constitucional referente à família, o Estado e a sociedade como um todo, amparar as pessoas idosas, a fim de exercer a inclusão desse segmento social na comunidade, defendendo todos seus quesitos biopsicossociais, bem como garantindo-lhes seus direitos e à vida digna, constituindo um fator primordial a democracia.

A CONSTITUIÇÃO DA REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL DE 1988 - O PILAR LEGISLATIVO NACIONAL E A CIDADANIA POR MEIO DO DIREITO SOCIAL DA EDUCAÇÃO

A previsão legislativa da educação começa no artigo 6º da Constituição Federal, que dispõe acerca dos direitos sociais. Direitos sociais, por sua vez, são os chamados direitos fundamentais de segunda geração, os quais caracterizam as liberdades positivas do homem, que devem ser observadas obrigatoriamente pelo Estado, buscando uma melhoria de condições de vida aos cidadãos, e tendo como finalidade a igualdade social.

A educação é um direito fundamental e social, disposta pelos artigos 205 a 216, também da Carta Magna. A introdução da seção que trata da referida temática dispõe que: “A educação, direito de todos e dever do Estado e da família, será promovida e incentivada com a colaboração da sociedade, visando ao pleno desenvolvimento da pessoa, seu preparo para o exercício da cidadania e sua qualificação para o trabalho.” (BRASIL, 1988).

Dessa forma, é perceptível a preocupação que o legislador, ao redigir a base política e legislativa do país, se importou em destinar um campo específico para tratar da educação e suas consequências na sociedade, como um meio para estimular o desenvolvimento social, mais oportunidades e campos de trabalho, melhores condições econômicas, e um espaço para fomentar o pensamento crítico do cidadão em busca de uma sociedade que atenda em seus anseios as demandas propostas através da vida humana.

Com o seu desenvolvimento e sua concretização, é possível obter a cidadania em sua perfeita descrição em um Estado Democrático de Direito, uma vez que se trata de participar efetivamente da sociedade e das políticas públicas:

A intensidade e a efetividade do respeito aos idosos demonstram o grau de desenvolvimento educacional de um povo, e somente com educação integral poderemos garantir a perpetuidade e a efetividade do Estado Democrático de Direito, a partir da formação de consciência de cidadania e Justiça em todos os cidadãos. (Moraes, 2016).

A justiça, em seu aspecto amplo, também se refere em proporcionar espaços de oportunidades, sendo um pressuposto para efetivação da pacificação social, da democracia e da equidade, de modo que esse fundamento é uma maneira de viabilizar a ordem jurídica justa e uma sociedade mais equilibrada, preservando as garantias essenciais dos sujeitos.

A criação de políticas públicas, baseadas nos nortes de solidariedade coletiva, cidadania, democracia, igualdade e respeito aos direitos humanos, cria um mundo mais equitativo, promovendo o direito à igualdade de oportunidades, e determinando como um resultado uma coexistência pacífica entre os indivíduos que usufruem desse imperativo ético.

Cabe ressaltar que “as políticas públicas são os meios necessários para a efetivação dos direitos fundamentais, uma vez que pouco vale o mero reconhecimento formal de direitos se ele não vem acompanhados de instrumentos para efetivá-los”. (Freire Júnior, 2005, p. 48).

É imperioso, portanto, gerar as referidas políticas públicas para a população como um todo, e em específico para a pessoa idosa. É sabido que a terceira idade vivencia particularidades das quais necessitam de uma atenção pormenorizada.

As estruturas teóricas aplicadas no método educativo brasileiro perfazem uma atenção especializada nos grupos de crianças e adolescentes. Se faz necessário para minimizar a vulnerabilidade educativa e etária o alicerce de tais políticas públicas. Em um esforço conjunto, extrair dos diplomas legais as premissas basilares jurídicas, tornando-as como práticas efetivas para pleno exercício dos direitos estabelecidos, é essencial para criação de um meio social mais participativo.

A EDUCAÇÃO COMO MECANISMO DE EFETIVAR O DIREITO À IGUALDADE - AS CARACTERÍSTICAS DO ENVELHECIMENTO E A PROMOÇÃO DA INCLUSÃO EM PONTA GROSSA

Muitas são as características que acompanham o entarder da vida com dignidade, em consonância, Simone de Beauvoir harmoniza: “Para compreender a realidade e a significa-

ção da velhice, é, portanto, indispensável examinar o lugar que é destinado aos velhos, que representação se faz deles em diferentes tempos, em diferentes lugares.” (Beauvoir, 2018).

Deste modo, é importante observar as características do envelhecimento que cercam as sociedades em níveis globais, nacionais, estaduais e até mesmo municipais. Analisar o ambiente em que estão inseridos a terceira idade é fundamental para compreender como o envelhecimento acompanha esse grupo.

Fatores como jornadas de trabalho, estresse, condições financeiras, acesso a saúde, saneamento básico, educação e demais situações são todos quesitos de desenvolvimento humano que refletem as condições pessoais através do poder da ambientes. Compreender que, conforme demonstrado por diversos filósofos clássicos e contemporâneos, o ambiente que o sujeito está inserido molda suas características, sendo, portanto, o ser humano um fruto do meio, em aspectos amplos. A ‘criação de meio’ também se infere nos fatores de crescimento e interferência nos aspectos de vida.

Em relação aos quesitos externos da vida e a educação, Durkheim interpreta que

a educação consiste em uma socialização metódica das novas gerações. Em cada um de nós, pode-se dizer, existem dois seres que, embora sejam inseparáveis — a não ser por abstração —, não deixam de ser distintos. Um é composto de todos os estados mentais que dizem respeito apenas a nós mesmos e aos acontecimentos da nossa vida pessoal: é o que se poderia chamar de ser individual. O outro é um sistema de ideias, sentimentos e hábitos que exprimem em nós não a nossa personalidade, mas sim o grupo ou os grupos diferentes dos quais fazemos parte: tais como as crenças religiosas, as crenças e práticas morais, as tradições nacionais ou profissionais e as opiniões coletivas de todo tipo. Este conjunto forma o ser social. Constituir este ser em cada um de nós é o objetivo da educação. (Durkheim, 2011, p. 54).

Assim, o acesso à educação, em todas as etapas da vida possuem grande relevância para formação de uma sociedade equilibrada, igualitária e equitativa. A educação é um fundamento jurídico que ampara todo desenvolvimento nacional e social, de modo a contribuir para formação de cidadãos, promovendo melhores condições de vida, garantindo o “mínimo existencial” para o incentivo da dignidade da pessoa humana.

Nesse sentido, Celso de Mello define a educação:

é mais compreensivo e abrangente que o da mera instrução. A educação objetiva propiciar a formação necessária ao desenvolvimento das aptidões, das potencialidades e da personalidade do educando. O processo educacional tem por meta: (a) qualificar o educando para o trabalho; e (b) prepará-lo para o exercício consciente da cidadania. O acesso à educação é uma das formas de realização concreta do ideal democrático. (Mello, 1996, p. 533).

A determinação do acesso à educação vem por meio da Constituição Federal, que a consagra como um direito social destinado a todos (Brasil, 1988). Por consequência, é dever da sociedade, da família, comunidade e do dever público assegurar à pessoa idosa, com a devida prioridade, a efetivação do direito à educação, de modo que respeite as condições etárias apresentadas. Assim reafirma o artigo 20 e 21 do Estatuto, respectivamente: “A pessoa idosa tem direito a educação, cultura, esporte, lazer, diversões, espetáculos, produtos e serviços que respeitem sua peculiar condição de idade.” “O poder público criará oportunidades de acesso da pessoa idosa à educação, adequando currículos, metodologias e material didático aos programas educacionais a ela destinados.” (Brasil, 2003).

Conceber a educação a pessoa idosa é enxergá-los enquanto cidadãos, tirando-lhes da condição “idade” e enxergando a pessoa que é revestida através do número etário em que se apresenta.

A educação é uma funcionalidade social, que cria novos espaços elementares da comunicação entre o sujeito e a sociedade, bem como a preservação de vivências interpessoais, garantindo a produtividade do sujeito na comunidade em que ele está inserido. Nessa perspectiva:

A escola não distribui poder, mas constrói saber que é poder. Não mudamos a história sem conhecimentos, mas temos que educar o conhecimento para que possamos interferir no mercado como sujeitos, não como objeto. O papel da escola consiste em colocar o conhecimento nas mãos dos excluídos de forma crítica, porque, a pobreza política produz pobreza econômica. (Gadotti, 1997, p. 5).

O direito à educação se reveste ao sujeito ao longo da vida, integrando os fundamentos democráticos estatais através da sua promoção, criando espaços de interação e mantendo estágios de criatividade e produtividade por meio de novas vivências.

Diante do crescimento populacional e do observado fator de longevidade que se demonstra em épocas atuais, as raízes jurídicas carecem de uma efetiva adaptação para que abrace com perfeição o ponto de partida do despertar do direito questionado.

O artigo 25 do Estatuto da Pessoa Idosa fala sobre a criação de instituições de ensino, bem como em seu parágrafo único trata sobre o incentivo governamental em que “o poder público apoiará a criação de universidade aberta para as pessoas idosas e incentivará a publicação de livros e periódicos, de conteúdo e padrão editorial adequados à pessoa idosa, que facilitem a leitura, considerada a natural redução da capacidade visual.” (Brasil, 2003).

A discussão vai além, tendo em vista que os centros de ensino possuem uma estrutura formal na capacitação direcionada majoritariamente a crianças e adolescentes. “O sistema formal de ensino privilegia a criança, o adolescente e o adulto, deixando o idoso para programas não obrigatórios.” (Pontarolo; Oliveira, 2006).

Além disso, outro quesito é como a educação se esboçava em gerações passadas, além do baixo incentivo, a limitação e, por muitas vezes, a inacessibilidade e exclusão é resultado de ações, situações e especificidades de vivências ocorridas há muito tempo. O presidente da Comissão de Políticas Públicas da Sociedade Brasileira de Geriatria e Gerontologia, Dr. Vicente Faleiros, relata: “A falta de acesso à escolaridade desse segmento vem de sua infância no campo, do trabalho rural, da dominação do latifúndio e exploração da mão infantil e da falta de acesso e disponibilidade de escolas rurais e para trabalhadores” (SBGG, 2022).

No Brasil, os níveis de analfabetismo se revelam em 11,3 milhões de brasileiros nessa condição, e desses, metade se refere a população idosa, correspondendo a uma faixa de uma média de 6 milhões de idosos analfabetos, estimativa essa três vezes maior quando comparado com a faixa etária jovem (SBGG, 2022).

Em Ponta Grossa, segundo censo publicado pelo IBGE em 2022, a população idosa residente no município equivale a 52.652 pessoas, demonstrando um elevado crescimento em comparação com as perspectivas de 2010, onde a população com idade igual ou superior a 60 anos era de 32.258 pessoas. No Paraná, a população centenária cresceu 39% em 12 anos “Enquanto no Censo anterior do IBGE, de 2010, o Paraná tinha 933 habitantes centenários, no de 2022 o número subiu para 1.299 pessoas.” (Paraná, 2023).

Dessa forma, é inegável a importância de uma atenção específica às pessoas idosas paranaenses, e por conseguinte, pontagrossenses, uma vez que a incompreensibilidade desse fundamento legal acarreta a exclusão e preconceito social.

Conforme preceituado no artigo 25 do Estatuto da Pessoa idosa, o Poder Público apoiará a criação de universidade aberta para as pessoas idosas e incentivará a publicação de

livros e periódicos, de conteúdo e padrão editorial adequados às pessoas idosas, que facilitem a leitura, considerada a natural redução da capacidade visual.

A Universidade Estadual de Ponta Grossa cumprindo com sua função extensionista, fundamentada na concepção de educação permanente, criou em 1992 a Universidade Aberta para a Terceira Idade – UATI, sendo institucionalizada pela Resolução CA 56/97.

A concepção da educação permanente pressupõe as diversas formas e modalidades de aprendizagem durante a vida, pois “[...] o direito à educação não se limita às crianças e jovens. A partir desse conceito, devemos falar também de um direito associado – o direito à educação permanente –, em condições de equidade e igualdade para todos” (Gadotti, 2009, p. 17).

A Universidade Aberta para a Terceira Idade na Universidade Estadual de Ponta Grossa- (UATI - UEPG) estrutura-se com uma abordagem multidisciplinar, e analisa constantemente a questão do idoso nos diferentes aspectos: biopsicológico, filosófico, político, econômico e sócio cultural. Possui como objetivos: integrar e ampliar a participação do idoso, resgatar sua dignidade e cidadania, elevar a autoestima, valorizar e melhorar a sua qualidade de vida, possibilitar a aquisição de conhecimentos pelo idoso, possibilitar o convívio intergeracional.

O Programa é formado por 4 eixos articuladores, nos quais são distribuídas as disciplinas e atividades oferecidas. O primeiro eixo intitulado “Educação, cultura e arte”, engloba as disciplinas: Inglês, Francês, Espanhol, Pintura em Tela, Teatro, Seresta, Artesanato.

No segundo eixo, “Saúde, nutrição e qualidade de vida” são oferecidas a Dança Circular, Tai Chi Chuan, Yoga, Line Dance, Dança de Salão, Contação de Histórias.

O terceiro eixo, “Educação Física, esporte e lazer”, congrega as disciplinas: Hidroginástica,

Natação, Alongamento e Relaxamento, Atividades Esportivas e Caminhada.

O quarto eixo sob a denominação de “Direito, empoderamento e cidadania” oferece as disciplinas de Informática e Estágio de Inserção Comunitária. Em todos os eixos são oferecidas aulas teóricas para embasar as atividades práticas (UATI - UEPG, 2024).

Desta forma, constata-se como as políticas públicas se conectam com as extensões universitárias, alcançando a comunidade em seu sentido amplo e abrangendo as necessidades sociais demonstradas na população.

Portanto, os programas educacionais destinados ao amparo da comunidade idosa, com sua devida prioridade é um demonstrativo da democracia e dos bons costumes que a sociedade deve conter com seus integrantes, além de caracterizar um imperativo ético com as pessoas idosas e a reintegração delas com toda a comunidade.

DOS OBJETIVOS, MATERIAIS E MÉTODOS - ENTREVISTAS E O CAMPO DE ESTUDO

Para a análise dos quesitos apresentados, o presente artigo se baseia no método dedutivo numa perspectiva dialética, por meio de uma pesquisa bibliográfica, com a finalidade de demonstrar a linha progressiva do crescimento da população idosa, bem como analisar as políticas implementadas para essa parcela social, além da concretização do princípio constitucional da dignidade da pessoa humana.

Conforme Kosik (1976, p. 9) “a dialética trata da coisa em si. A dialética, focalizada como metodologia específica nesta pesquisa, enfoca na história e na sociedade não somente o fluxo das coisas, mas igualmente a principal origem explicativa”.

Para Frigotto (1991), o que importa é a crítica e o conhecimento crítico para uma prática que altere e transforme a realidade anterior no plano do conhecimento histórico-social.

Assim, busca-se, por meio da dialética, compreender como essas relações moldam o corpo social e determinam uma transformação evolutiva do segmento analisado e de toda a população.

Desta forma, objetiva-se também o estudo dos demonstrativos educacionais destinados a pessoa idosa, em específico a Universidade Aberta para a Terceira Idade na Universidade Estadual de Ponta Grossa (UATI - UEPG), observando como a educação é uma ferramenta para fomentar e expandir a dignidade humana.

Para tanto, foram realizadas entrevistas estruturadas com uma parcela dos alunos da UATI, que corresponde a 20 alunos, aplicando um questionário com 7 (sete) perguntas sobre sua vida pessoal, educação e como o programa de ensino estudado tem influência na vida dos idosos. As perguntas aplicadas foram:

Pergunta 1	Data de nascimento;
Pergunta 2	Estado civil;
Pergunta 3	Grau de escolaridade;
Pergunta 4	Quanto tempo frequenta a UATI;
Pergunta 5	Você considera a educação importante para a pessoa idosa? Por que?
Pergunta 6	Indique três atividades que você mais gosta de realizar na UATI;
Pergunta 7	A UATI proporcionou alguma mudança na sua vida?

QUADRO 1 - Perguntas aplicadas no questionário destinado aos alunos da UATI:

A realização de entrevistas buscou extrair de maneira completa a visão social dos contemplados, buscando obter as vivências experimentadas por aqueles que frequentam a UATI - UEPG, analisando o cotidiano das pessoas idosas, pretendendo retratar a real percepção das pessoas idosas em relação à educação e o campo pesquisado, de modo que para compreensão em sua realidade e totalidade só é possível por meio da oitiva daqueles que vivenciam de fato a vida na terceira idade.

RESULTADOS E DISCUSSÃO:

Em respeito ao anonimato dos alunos entrevistados, será ocultado o nome e o gênero dos sujeitos apresentados. Dessa forma, foi aplicado o questionário a 20 (vinte) alunos e a análise das respostas apresentadas está transcrita de forma parafraseada. Com total de 7 (sete) perguntas destinadas aos alunos da UATI, as respostas obtidas são as que seguem:

A idade dos alunos entrevistados obteve uma variação de 63 a 84 anos, sendo assim:

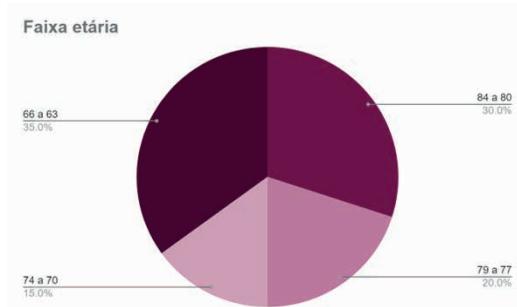


GRÁFICO 1 – Faixa etária dos entrevistados:

Fonte: as autoras.

É notório como o programa educacional para a pessoa idosa é necessário para assegurar o direito de igualdade e inclusão social. A grande variedade de idade dentro da própria terceira idade é um marco reflexivo das análises demográficas já apresentadas neste estudo.

Já na análise do estado civil, a maioria dos entrevistados declararam ser viúvos (60%, ou seja, 12 pessoas), e também 30% (6 pessoas) informam ser casados, restando 5% (1) divorciado e 5% (1) solteiro.

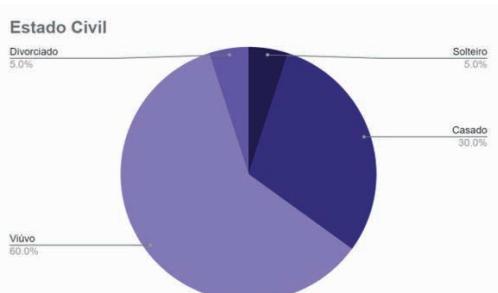


GRÁFICO 2 – Estado Civil dos entrevistados:

Fonte: as autoras.

Deste modo, é possível averiguar que da parcela selecionada, isto é, os vinte alunos entrevistados, a maioria é viúvo, o que demonstra que a incidência de uma possível ‘solidão’ é maior. Assim, a UATI além de proporcionar uma forma integrada de educação, possibilita a interação da pessoa idosa com outras pessoas na mesma faixa etária, além de oportunizar a relação intergeracional.

Em relação ao grau de escolaridade, as respostas tiveram uma maior variedade: 2 declararam ser alfabetizados, 3 possuem ensino fundamental, 9 afirmam possuir ensino médio, 4 informam que têm o ensino superior e 2 alegam dispor de pós-graduação. Assim, as porcentagens ilustram:

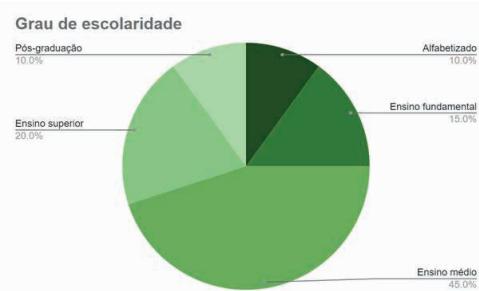


GRÁFICO 3 – Grau de escolaridade dos entrevistados

Fonte: as autoras.

A maioria dos questionados afirmam possuir somente até a escolaridade em nível médio, o que demonstra um inacesso ao ensino superior por diversos fatores, o qual pode se conjecturar em falta de oportunidades, de um ambiente adequado que atenda às necessidades da pessoa idosa, medo e preconceito. Combater essas estruturas de inacessibilidade ao ambiente educacional destinado à terceira idade é um princípio no qual a sociedade deve seguir e pugnar por melhores condições, para que assim, alavanque-se a dignidade da pessoa humana, oferecendo uma maior qualidade de vida subjetiva e comunitária, uma vez que a educação abre portas para um avanço tecnológico, econômico e ético.

No que diz respeito ao tempo que o questionado frequenta a UATI - UEPG, nenhum dos entrevistados declararam que frequentam a menos de 1 ano, sendo o tempo correspondente, segundo as respostas, são as que seguem: 1 a 2 anos correspondem a 3 alunos, já 2 a 5 anos é igual a 6 dos questionados, 5 dos entrevistados afirmam que o tempo de frequência é de 5 a 10 anos e, por fim, 6 alunos informam que frequentam a UATI - UEPG a mais de 10 anos, conforme segue o gráfico ilustrativo:

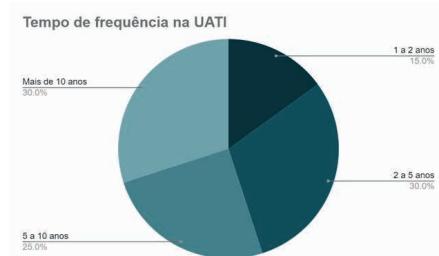


GRÁFICO 4 – Tempo de frequência na UATI

Fonte: as autoras.

A permanência dos indivíduos no programa expressa como essa ferramenta corrobora positivamente para a vida dos integrantes. Além da educação, é possível atestar que a UATI - UEPG propicia experiências únicas que serão exploradas mais profundamente nas perguntas ulteriores.

Em relação às outras perguntas, as três possuem caráter mais subjetivo, de modo que as respostas foram descriptivas. A primeira pergunta descriptiva foi: “Você considera a educação importante para a pessoa idosa? Por que?”. Todas as respostas obtidas declararam que sim, e as motivações foram das mais diversas, sendo assim, informaram que a educação auxilia na atualização de informações, não permitindo que estejam ‘parados no tempo’, também contribuindo para o raciocínio, na ativação do conhecimento, renovo, força, felicidade, respeito, socialização, alegria, integração, proporcionando atividades que permitem a movimentação, mantendo a mente e o corpo ativo, coadjuvando na saúde e autoes-

tima. Transcrevendo uma das respostas recebida: “Para aprender nunca é tarde”.

Assim, em complemento com a pergunta anterior, a educação exerce uma incumbência de grande importe, uma vez que carrega em si a valoração da vida. Conduz além do aprendizado, guia para um conhecimento filosófico e societário, contribuindo para emoções, saúde física e mental. “Precisamos da educação ao longo da vida para termos escolha. Mas precisamos dela ainda mais para preservar as condições que tornam essa escolha possível e a colocam a nosso alcance” (Bauman, 2007, p. 167). No mesmo sentido, Paulo Freire declara a importância da educação permanente para com o ser humano:

Diferentemente dos outros animais, que são apenas inacabados, mas não são históricos, os homens se sabem inacabados. Têm a consciência de sua inconclusão. Aí se encontram as raízes da educação, como manifestação exclusivamente humana. Isto é, na inconclusão dos homens e na consciência que dela tem. Daí que seja a educação um que fazer permanente. Permanente, na razão da inconclusão dos homens e do devenir da realidade. (Freire, 2003, p. 24).

Já nas respostas da indagação “Indique três atividades que você mais gosta de realizar na UATI” as respostas descreveram line dance, poesia, dança (de salão, circular), informática, pilates, tai chi chuan, novas línguas (como inglês e espanhol), ritmo, ginástica, piscina, hidromassagem/hidroginástica, trabalhos manuais - como o artesanato - coral, yoga e caminhada.

A educação vai para além da sala de aula e da escola baseados nos princípios teóricos-metodológicos. Se propaga em formas filosóficas e culturais que enriquecem a comunidade, auxiliando na criação de uma identidade subjetiva e reconhecimento estatal. Conforme preceituado por Paulo Freire (2002) a educação é uma forma de intervenção no mundo. Já Piaget (1970) conceitua que “Educar é adaptar

o indivíduo ao meio social ambiente". A educação demonstra, em seu sentido amplo, um despertar da produtividade humana, como um mecanismo de novas vivências sociais através do conhecimento, colocando o sujeito como titular de sua própria história.

Assim como a sociedade se transforma com o envelhecimento em massa, a velhice, por sua vez, muda de estações ao longo da vida e do tempo, sendo que isso "possibilita o esboço de um novo paradigma de velhice, protagonizado por um idoso mais ativo e participativo." (Oliveira; Scortegagna; Oliveira, 2017, p. 3).

Por sua vez, o último quesito apresentado foi: "A UATI proporcionou alguma mudança em sua vida?" No qual, do mesmo modo unisso que a primeira pergunta descriptiva, todos responderam que sim. Nas descrições dos pretextos, os entrevistados relataram o privilégio de constituir novas amizades, além de uma maior qualidade de vida pela movimentação do corpo, gerando uma saúde mental e física. Denotam também a alegria, a formação de uma família, compondo novos conhecimentos e aprendizados por meio de interação, ocasionando uma mudança de vida pela independência, confiança e compromisso. Relatam que o programa revigora as forças, e na descrição de um dos alunos, declara a "alegria de viver sempre..."

As respostas desse quesito também podem ser observadas como um complemento do que já fora apresentado, uma vez que demonstra a face humana da educação e da UATI - UEPG. O programa reveste-se de quesitos biopsicosociais, onde a sua promoção é também promover cidadania e democracia para a pessoa idosa. Isto posto, é essencial compreender que a idade é somente uma construção social, a qual demarca a temporalidade, de modo que não pode representar um fator de empecilho ativo para o sujeito.

CONCLUSÃO

O envelhecimento social é uma realidade fática que carece de atenção, não podendo ser ignorada. O aumento da população idosa interfere diretamente na sociedade como um todo, sendo demonstrada a importância do estudo sobre determinada faixa etária, a fim de promover qualidade de vida, inclusão, maior valorização, reconhecimento e igualdade. Esse aspecto social é recente, de modo que há ainda um longo caminho a ser percorrido para se alcançar a inclusão e igualdade da pessoa idosa.

A concretização da dignidade da pessoa idosa ainda é um fator pendente na sociedade brasileira, a qual deve ser concretizada através de políticas públicas e dos bons costumes sociais.

A educação alavanca a garantia de direitos fundamentais, como a dignidade da pessoa humana, de modo que pela sua promoção acolhe o direito à igualdade. Os dispositivos legais afirmam que a educação é um direito de todos, bem como prevê os princípios que devem nortear o sistema educacional brasileiro, incluindo a garantia de igualdade de condições.

Reconhecer o direito à educação destinado à terceira idade é um imperativo ético, além de constituir uma obrigação jurídica para com toda a sociedade. À medida que a população idosa cresce, é imperioso que seus fundamentos legais sejam protegidos e efetivados através da promoção da justiça social.

A Universidade Aberta para a Terceira Idade na Universidade Estadual de Ponta Grossa (UATI - UEPG) é um espaço de inclusão de direitos, onde as garantias previstas constitucionalmente e nos demais diplomas legais atendem as exigências postuladas e encontram um campo de efetivação. A educação vai além dos mecanismos da educação formal, pois deve ser analisada conjuntamente com a ótica informal, de uma maneira ampla, com

a valorização dos conhecimentos educativos acumulados ao longo da vida.

O estímulo educacional voltado para a terceira idade é restrito, e assim sendo, é preciso estimular a criação de políticas públicas que atendam essa faixa etária, propiciando a abertura de mais programas educacionais para a pessoa idosa.

Os desafios para alcançar a plenitude dos direitos analisados são laboriosos e extensos, porém a construção inicial pode partir da consciência individual, culminando no despertar coletivo acerca da importância da causa aludida. Portanto, é visto a necessidade do prosseguimento do estudo, com análises mais aprofundadas e entrevistas com um número maior de pessoas, a fim de se concretizar os resultados e constatando de fato quais déficits são observados para a efetiva inclusão social e estabilidade dos princípios constitucionais.

É notório o papel da pessoa idosa e toda sua valorização, de modo que é fundamental que visualize esses sujeitos em toda sua unicidade, sem distinção ou acepções prévias, apreciando suas histórias, suas vivências e a incumbência dos mesmos no âmbito sociocultural.

Isso importa em proporcionar as garantias fundamentais, criando ambientes inclusivos

e acessíveis para a promoção da participação social, bem como o combate de preconceitos, abusos e discriminação. É necessário vislumbrar a contribuição das pessoas idosas na sociedade, lutando para que as normativas sejam praticadas conforme suas descrições legais, e assim enriquecendo a comunidade, visto que suscita um corpo social mais justo, equitativo, respeitoso, solidário e igualitário para todos os sujeitos e todas as faixas etárias.

REFERÊNCIAS

1. BAUMAN, Zygmunt. *Vida líquida*. Rio de Janeiro: Jorge Zahar, 2007.
2. BEAUVOIR, Simone de. *A velhice*. 3^a ed. Rio de Janeiro: Nova Fronteira, 2018. Livro eletrônico, Biblioteca Áurea.
3. BRASIL. **Constituição da República Federativa do Brasil de 1988**. Disponível em: www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituição/constituicao.htm. Acesso em: 01 ago. 2024.
4. BRASIL. Lei nº 8.842 de 4 de janeiro de 1994. **Dispõe sobre a política nacional do idoso, cria o Conselho Nacional do Idoso e dá outras providências**. Disponível em: www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/l8842.htm. Acesso em: 01 ago. 2024.
5. BRASIL. Lei nº 10.741 de 1º de outubro de 2003. **Dispõe sobre o Estatuto da Pessoa Idosa e dá outras providências**. Redação dada pela Lei nº 14.423 de 2022. Disponível em: www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/2003/110.741.htm. Acesso em: 01 ago. 2024.
6. CARVALHO, José Alberto Magno de; RODRÍGUEZ-WONG, Laura L. **A transição da estrutura etária da população brasileira na primeira metade do século XXI**. Centro de Desenvolvimento e Planejamento Regional, Universidade Federal de Minas Gerais, Belo Horizonte, Brasil. Rio de Janeiro: 2008. Disponível em: www.scielo.br/j/csp/a/PrPGy4RXRLpkQmx4qgDx-VCh/#. Acesso em: 21 ago. 2024.

7. DURKHEIM, Émile. **Educação e Sociologia**. Petrópolis/RJ: Vozes, 2011.
8. FREIRE JÚNIOR, Américo Bedê. **O controle judicial de políticas públicas**. São Paulo: Revista dos Tribunais, p. 48, 2005.
9. FREIRE, Paulo. **Pedagogia da Autonomia**. Saberes Necessários à Prática Educativa. 25ª ed. Rio de Janeiro: Paz e Terra, 2002.
10. _____, _____. **Pedagogia do Oprimido**. 36ª ed. Rio de Janeiro: Paz e Terra, 2003.
11. FRIGOTTO, Gaudêncio. **O enfoque da dialética materialista histórica na pesquisa educacional**. São Paulo: Cortez, 1991.
12. GADOTTI, Moacir. **Educação de Adultos como Direito Humano**. Instituto Paulo Freire. São Paulo: 2009. Disponível em: acervoapi.paulofreire.org/server/api/core/bitstreams/38bd193c-b661-4dca-b20e-c9f3e7657475/contente. Acesso em: 25 ago. 2024.
13. _____, _____. Lições de Freire. **Revista da Faculdade de Educação**. São Paulo: vol. 23. 1997.
14. IBGE – INSTITUTO BRASILEIRO DE GEOGRAFIA E ESTATÍSTICA. **Censo 2022: número de pessoas com 65 anos ou mais de idade cresceu 57,4% em 12 anos**. Rio de Janeiro: IBGE, 2023. Disponível em: agenciadenoticias.ibge.gov.br/agencia-noticias/2012-agencia-de-noticias/noticias/38186-censo-2022-numero-de-pessoas-com-65-anos-ou-mais-de-idade-cresceu-57-4-em-12-anos#:~:text=A%20idade%20mediana%20da%20popula%C3%A7%C3%A3o,de%20%20a%2014%20anos. Acesso em: 14 ago. 2024.
15. IBGE - INSTITUTO BRASILEIRO DE GEOGRAFIA E ESTATÍSTICA. **Cidades e Estados: Ponta Grossa**. Rio de Janeiro: IBGE, 2022. Disponível em: cidades.ibge.gov.br/brasil/pr/ponta-grossa/panorama. Acesso em: 25 ago. 2024.
16. KOSIK, Karel. **Dialética do Concreto**, 2ª ed., Rio de Janeiro: Paz e Terra, 1976.
17. LÔBO, Paulo. **Direito Civil: Família**. 4ª ed. São Paulo: Saraiva, 2011.
18. MELLO FILHO, José Celso de. **Constituição Federal Anotada**. São Paulo: Saraiva, 1996.
19. MENDES, Gilmar Ferreira; BRANCO, Paulo Gustavo Gonet. 7ª ed. **Curso de Direito Constitucional**. São Paulo: Saraiva, 2012.
20. MORAES, Alexandre de. **Direito Constitucional**. 32ª ed. São Paulo: Atlas, 2016.
21. OLIVEIRA, Flávia da Silva. **A implementação do Estatuto do Idoso nas áreas de saúde e educação pela Prefeitura Municipal de Ponta Grossa**. Dissertação (Mestrado em Ciências Sociais Aplicadas), Universidade Estadual de Ponta Grossa. Ponta Grossa, p.15, 2006.
22. OLIVEIRA, Rita de Cássia da Silva; SCORTEGAGNA, Paola Andressa; SILVA, Flávia Oliveira Alves da. A educação permanente protagonizada pelo idoso na universidade aberta para a terceira idade/UEPG. **Revista de Extensão**, UFSC, v. 14, p. 19-33, 2017.
23. ONU - ORGANIZAÇÃO DAS NAÇÕES UNIDAS. **Declaração Universal dos Direitos Humanos**. Brasília/DF: 2020. Disponível em: brasil.un.org/pt-br/91601-declara%C3%A7%C3%A3o-universal-dos-direitos-humanos. Acesso em: 21 ago. 2024.
24. ONU - ORGANIZAÇÃO DAS NAÇÕES UNIDAS. **ONU quer mais apoio para população em envelhecimento**. 2023. Disponível em: news.un.org/pt/story/2023/01/1807992. Acesso em: 25 ago. 2024.
25. ORGANIZAÇÃO PAN-AMERICANA DA SAÚDE. **Envelhecimento ativo: uma política de saúde**. Organização Mundial da Saúde - OMS. Brasília/DF: 2005. Disponível em: iris.paho.org/handle/10665.2/7685. Acesso em: 19 ago. 2024.

26. PARANÁ - GOVERNO DO ESTADO. **População paranaense com 100 anos ou mais cresceu 39% em 12 anos.** 2023. Disponível em: www.aen.pr.gov.br/Audio/Populacao-paranaense-com-100-anos-ou-mais-cresceu-39-em-12-anos. Acesso em: 25 ago. 2024.

27. PIAGET, Jean. **Psicologia e Pedagogia.** 2^a ed. Rio de Janeiro - São Paulo: Forense. 1970.

28. PONTAROLO, Regina Sviech; OLIVEIRA, Rita de Cássia da Silva. **O direito à educação prescrito no Estatuto do Idoso: uma breve discussão.** Associação de Leitura do Brasil. 2006. Disponível em: alb.org.br/arquivo-morto/edicoes_anteriores/anais16/sem01pdf/sm01ss03_07.pdf. Acesso em: 19 ago. 2024.

29. SBGG - SOCIEDADE BRASILEIRA DE GERIATRIA E GERONTOLOGIA. **Analfabetismo e a pessoa idosa: a realidade do país.** 2022. Disponível em: sbgg.org.br/analfabetismo-e-a-pessoa-idosa-a-realidade-do-pais/. Acesso em: 23 ago. 2024.

30. UATI - UEPG. **Universidade Aberta à Terceira Idade - UATI, UEPG.** Disponível em: www2.uepg.br/uati/. Acesso em: 26 ago. 2024.

31. UNFPA - FUNDO DE POPULAÇÃO DAS NAÇÕES UNIDAS. Relatório Situação da População Mundial 2023. **8 Bilhões de Vidas, Infinitas Possibilidades: Em defesa de direitos e escolhas.** 2023. Disponível em: brazil.unfpa.org/sites/default/files/pub-pdf/swop2023-ptbr-web.pdf. Acesso em: 19 ago. 2024.

32. UNICEF - FUNDO DAS NAÇÕES UNIDAS PARA A INFÂNCIA. **Declaração Universal dos Direitos Humanos:** Adotada e proclamada pela Assembleia Geral das Nações Unidas (resolução 217 A III) em 10 de dezembro 1948. s.d. Disponível em: www.unicef.org/brazil/declaracao-universal-dos-direitos-humanos. Acesso em: 21 ago. 2024.